

CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO: ATUALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA, ACESSO À INFORMAÇÃO E GESTÃO URBANA

Rosinaldo Barbosa da Silva¹

RESUMO

Este artigo aborda sobre o processo de digitalização da base cartográfica municipal e de atualização do Cadastro Técnico Multifinalitário, realizados no município de Várzea Grande - Mato Grosso. Apresenta-se o cadastro técnico municipal e elabora-se questionamentos sobre o uso e acesso às informações cartográficas, tratado aqui como possibilidade para auxílio na gestão territorial e planejamento urbano. Buscamos demonstrar os caminhos percorridos pela administração local, suas escolhas políticas e viabilidades administrativas no que diz respeito ao Plano Diretor Municipal (Lei N.º 3.112/2007), ao Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257) à Constituição Federal e à Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011), principalmente referente às questões de informações territoriais e sistema cartográfico. Os principais procedimentos adotados para realização deste trabalho foram: levantamento de referências bibliográficas acerca do tema, entrevista no setor de Planejamento e Secretaria de Desenvolvimento Urbano da cidade. Os principais resultados são: constatação da modernização da base cartográfica, que facilitam a gestão espacial pelo Estado e pela sociedade civil organizada; dificuldades do governo em promover acesso à informação aos cidadãos e uso efetivo das ferramentas cartográficas nos órgãos públicos.

Palavras-chave: Cartografia Geográfica, Planejamento Urbano, Acesso à Informação.

ABSTRACT:

This article discusses the process of digitizing the municipal cartographic base and updating the Multifinal Technical Registry, carried out in the municipality of Várzea Grande - Mato Grosso. The municipal technical register is presented and questions about the use and access to cartographic information are elaborated, treated here as a possibility for assistance in territorial management and urban planning. We seek to demonstrate the paths taken by the local administration, their political choices and administrative feasibility with regard to the Municipal Master Plan (Law N.º 3.112 / 2007), the City Statute (Federal Law n.º 10.257), the Federal Constitution and the Access Law to Information (Law n.º 12,527 / 2011), mainly referring to issues of territorial information and the cartographic system. The main procedures adopted to carry out this work were survey of bibliographical references on the subject, interview in the Planning sector and the Secretariat of Urban Development of the city. The main results are confirmation of the modernization of the cartographic base, which facilitate spatial management by the State and organized civil society; government difficulties in promoting access to information for citizens and effective use of cartographic tools in public bodies.

Keywords: Geographic Cartography, Urban Planning, Access to Information.

1 - Técnico em Topografia e Geoprocessamento - IFMT, Licenciado e em Geografia – UFMT, e Doutor em Geografia (UNB). Professor da Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF. E-mail rosinaldo519@gmail.com

INTRODUÇÃO

A atualização das bases cartográficas municipais, pelo cadastro técnico urbano e transformação dos dados analógicos para o meio digital torna-se paulatinamente uma obrigatoriedade para pensar a administração, gestão e planejamento das cidades brasileiras. Este processo é impulsionado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (SILVA, 2007), pelo Estatuto da Cidade - Lei Federal 10.257 de 2001 e pelo próprio Plano Diretor Municipal – Lei N.º 3.112/2007, como desdobramento do Estatuto da Cidade, que buscam, dentre outras finalidades estabelecer diretrizes gerais da política urbana e do uso de bases cartográficas para estes fins. Este processo revela as ações do Estado, na esfera Federal, para implantação de programa de Modernização Administrativa e Tributária dos Municípios – PMAT, onde os recursos são colocados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, gerenciados pelo Banco do Brasil (LOCH, 2007).

A partir desse contexto difunde-se a importância da atualização do cadastro técnico municipal em um Sistema de Informação Geográfica – SIG, como parte da modernização administrativa das prefeituras municipais. O SIG se coloca como um sistema cartográfico capaz de armazenar informações sobre a cidade e o cadastro técnico urbano, o cadastro técnico multifinalitários é uma das possibilidades de procedimento técnico que podem ser utilizados dentro dos ambientes de modelagem de dados espaciais, dentro dos SIG's.

O Art. 118 da lei N.º 3.112/2007 aborda sobre os objetivos do SIG municipal, valorizando-o tanto como ferramenta para a gestão territorial via Estado quanto como instrumento de participação popular. Como exemplo destas diretrizes observa-se no inciso III “Alimentar e facilitar a integração de sistemas e mecanismos setoriais (viário e transporte, tributário, preservação e recuperação ambiental e cultural, bens socioambientais e outros), garantindo o registro das informações produzidas”, a orientação para a implantação do Cadastro Técnico Municipal- CTM que é definido por Silva & Vieira (apud SILVA, 2007, p. 3): “Cadastro Técnico compreende um conjunto integrado de subsistemas, compatibilizados sobre uma base cartográfica homogênea”.

A administração municipal tem seguido timidamente as orientações supracitadas. As atividades de digitalização são desenvolvidas por empresa privada e existem dificuldades quanto ao despreparo dos servidores públicos com relação às informações cartográficas digitais (mesmo com o treinamento, ofertado em 2009 pela

Silva, R. B. Cadastro técnico multifinalitário: atualização cartográfica, acesso à informação e gestão urbana.

empresa contratada pelo serviço), por fim, há dificuldade de integração das informações entre o sistema tributário e o sistema de informações geográficas. Dado o contexto vivido pela cidade de Várzea Grande, justifica-se a relevância do presente trabalho, contribuindo para apresentar um panorama geral da atualização cartográfica da cidade, relacionando as leis que as orientam, bem como expor os caminhos percorridos, desde o uso de mapas analógicos, a digitalização destas, e enfim da utilização de um Sistema de Informação Geográfica e um Sistema Territorial via endereço eletrônico.

MATERIAIS E MÉTODOS

Para realização desta pesquisa utilizou-se as seguintes metodologias: leitura bibliográfica/legislação; entrevistas e adaptação dos mapas. O levantamento bibliográfico teve foco os temas: Cadastro Técnico, Cartografia e Sistema de Informações Geográficas, geotecnologias; planejamento urbano e legislação. As entrevistas foram realizadas no setor de Planejamento Urbano e na Secretaria de Desenvolvimento Urbano do município de Várzea Grande. As adaptações dos mapas apresentados foram modeladas no programa *ArcGis*, utilizando as informações cartográficas da cidade. Vale ressaltar que o pesquisador solicitou as informações cartográficas à Secretaria de Assunto Estratégicos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, via processos de nº 240194/2014 e 239088/2014. Utilizou-se também as informações cartográficas disponibilizadas via web no endereço eletrônico <http://189.10.7.12/> (que esteve no ar durante o tempo da pesquisa 2014-215).

CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO: PROCESSOS E DESAFIOS

A matéria “Cadastro Territorial é a Chave Para a Gestão de Cidades” apresentada pela Revista InfoGNSS, define o Cadastro Técnico Municipal – CTM como “uma forma de registro de todos os dados referentes a uma cidade” (PRESTES 2011), de acordo com Silva & Vieira (apud SILVA, A.F.M 2007, p. 3), “Cadastro Técnico compreende um conjunto integrado de subsistemas, compatibilizados sobre uma base cartográfica homogênea”. Segundo Carneiro & Lock (apud SILVA, A.F.M 2007, p. 4), o cadastro imobiliário tem basicamente a finalidade de arrecadação municipal (IPTU, lançamentos e taxas urbanos), planejamento e controle do solo urbano.

O Cadastro Técnico Municipal serve como base para auxiliar na parte jurídica, com os trâmites imobiliários e dimensões de terrenos, afirma (PRESTES 2011),

Silva, R. B. Cadastro técnico multifinalitário: atualização cartográfica, acesso à informação e gestão urbana.

corroborar ainda que “o CTM, pela sua multifinalidade e abrangência de áreas, tornou referência das discussões sobre planejamento de cidades” e traz um alerta ao afirmar que falta a “integração de dados de vários órgãos que se mantêm dispersos, dificultando o trabalho e comprometendo a agilidade nos processos de regularização de terrenos, por exemplo.” (Idem, 2011). Conforme a gerente de capacitação do Ministério das Cidades, em 2003 foi diagnosticado que os municípios ainda têm uma necessidade grande de organização das suas informações, por ocasião da elaboração dos planos diretores, que é uma prerrogativa do Estatuto da Cidade (PRESTES 2011). Por conta disso, foi lançado em 2003 o Programa Nacional de Capacitação das Cidades (PNCC), para difundir o conceito de CTM aos agentes municipais.

Nesse viés o Ministério das Cidades, com o apoio do *Lincoln Institute of Land Policy*, lançou um manual de apoio a implementação das Diretrizes do CTM, que não são impostas, “As diretrizes do CTM não são obrigatórias, mas elas estabelecem alguns conceitos que estão dispersos pela legislação [...]” (PRESTES 2011). Embora seja quase indispensável, a maioria das cidades brasileiras ainda não tem projetos e mapeamentos confiáveis, afirma. Entendemos que o sistema cartográfico com as Informações do cadastro técnico municipal não deve se limitar ao uso administrativo, com o intuito de “ordenamento territorial”, produzindo mapas estáticos, apresentando a realidade como se fosse fixa, através de uma imagem” (ALMEIDA, 1993 apud ACSELRAD & COLI, 2008, p. 32).

Nesse contexto é preciso uma reflexão sobre o uso da cartografia digital, pois “como fica o mapa, o que fazer com as novas técnicas, como, para quem e por quê?” (BATISTA pág. 143). Não basta ter uma base cartográfica moderna, é preciso popularizá-la. Acreditamos na inserção dos sujeitos sociais na produção cartográfica, permite representar cartograficamente o movimento social, diferentemente dos mapas das instituições oficiais (ALMEIDA, 1993 apud ACSELRAD & COLI, 2008). Nesse panorama de necessidade da organização de Informações referente à cidade, apresentamos a “atualização cartográfica” da cidade de Várzea Grande.

O primeiro levantamento cadastral aconteceu na cidade entre os anos de 1989 e 1991, onde o “Instituto Euvaldo Lodi” confeccionou as plantas de setores (esse mapas podem conter loteamentos urbanos e bairros), em 1995 foi realizado um recadastramento apenas na parte central da cidade e até o ano de 1991 os cálculos de impostos eram realizados no balcão de atendimento manualmente, somente em 1991

Silva, R. B. Cadastro técnico multifinalitário: atualização cartográfica, acesso à informação e gestão urbana.

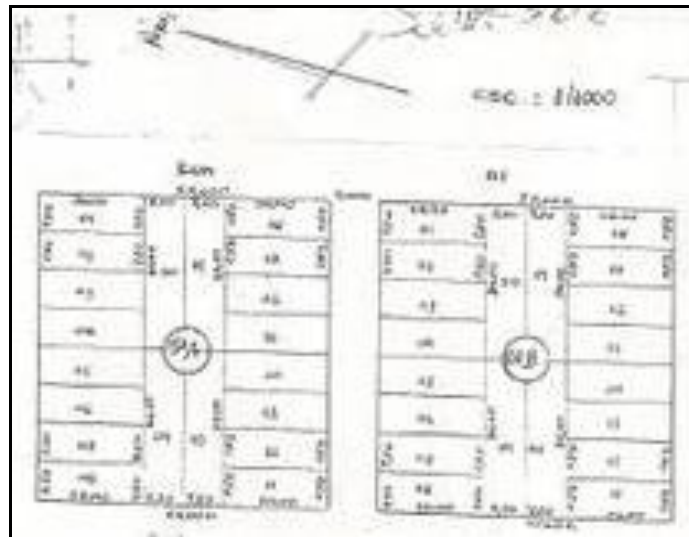
que foi implantado um sistema para gerar esses cálculos. Em 2007, a administração da prefeitura com apoio do PNAFM – Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros contratou os serviços de Cobertura aerofotogramétrica de 140 Km² da cidade, predominantemente do perímetro urbano, em 16 Faixas de Vôo; 311 fotografias na escala 1:8000 (Figura 1). Contou também com a realização do apoio terrestre, relatório de aerotriangulação, planimétrico, e dos marcos implantados. Consecutivamente, foi executada a digitalização dos mapas analógicos (Figura 2), reambulação e restituição estereofotogramétrica com a edição gráfica e lançamento de malha urbana.

Figura 1: Mosaicagem fotografias aéreas em Várzea Grande



Fonte: Prefeitura de Várzea Grande, 2012.

Figura 2: “Mapa histórico” - analógicos – antes do recadastramento imobiliário de 2007



Fonte: Prefeitura de Várzea Grande, 2012.

Foram coletados dados cadastrais dos imóveis em campo com Boletins de Cadastro Imobiliário BCI's, nele contém a caracterização de cada imóvel existente na cidade, tais como: atributos dos terrenos, se possuem uma topografia plana, ondulada, declive ou aclave; se é público ou privado, se possui edificação ou não; qual tipo de edificação existe, se é uma casa, um prédio, um condomínio, se é um imóvel que presta serviços ou possui um comércio.

Quanto às características das edificações os BCI's possibilita o registro de atributos referente à *topologia* (casa, apartamento, conjunto, galpão, telheiro, edícula, piscina); referente ao *uso* (residencial, comercial, serviços, saúde, educação, cultural, religioso, filantrópico e financeiro); e também das outras características do imóvel, exemplo: tipo de material construtivo, acabamento, revestimento externo, tipo de cobertura, e padrão construtivo se é Alto, Médio Alto, Médio (Figura 3), Médio Baixo, Baixo e Paupérrimo (Figura 4). O padrão construtivo tem um peso significativo no valor final nos cálculos de tributações municipais, que aliado às demais características cadastrais constituirá os valores finais dos impostos urbanos por exemplo.

Figura 3: Foto de casa com padrão construtivo “Médio”, Loteamento Costa Verde



Fonte: Prefeitura de Várzea Grande, 2012.
Adaptação: Silva, R. B (2016).

Figura 4: Foto de casa com padrão construtivo “Paupérrimo”, Loteamento Costa Verde



Fonte: Prefeitura de Várzea Grande, 2012.
Adaptação: Silva, R. B (2016).

Silva, R. B. Cadastro técnico multifinalitário: atualização cartográfica, acesso à informação e gestão urbana.

No primeiro contrato de cadastramento urbano firmado em 2007 foram cadastrados 110.000 edificações e 40.000 lotes não edificados, armazenados em banco de dados integrado ao SIG. Resultando na Implantação do sistema cadastral no Sistema de Informações Geográficas – SIG (Figuras 5 e 6) e a elaboração da Planta Genérica de Valores (Figura 7). Entre os anos de 2010 e 2012 os trabalhos foram de “manutenção cadastral”, onde as edificações, loteamentos e residenciais novos foram atualizados na base cartográfica e no sistema tributário.

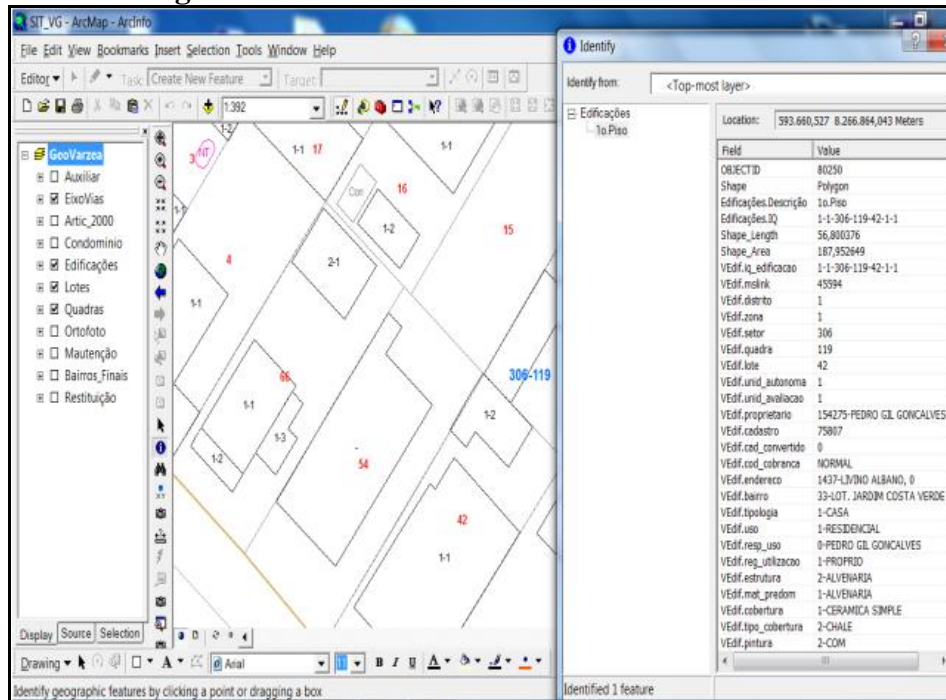
Figura 5: Sistema cadastral – lotes, edificações, arruamento e foto da fachada do imóvel



Fonte: Prefeitura de Várzea Grande, 2012.

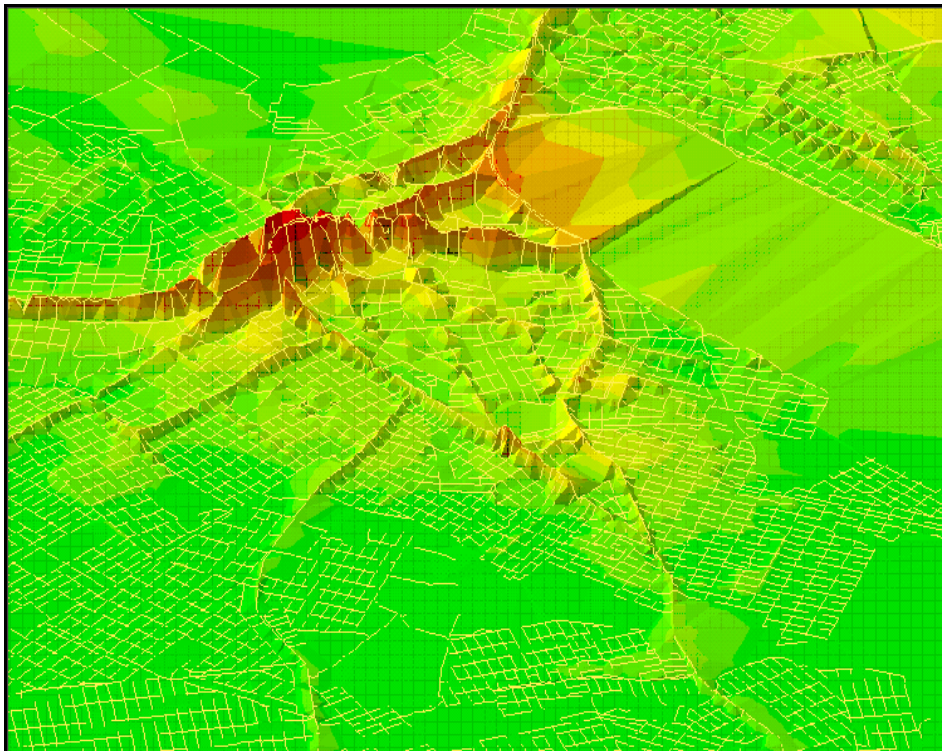
Adaptação: Silva, R. B (2016).

Figura 6: Sistema cadastral – Cadastro do imóvel



Fonte: Prefeitura de Várzea Grande, 2012.
Adaptação: Silva, R. B (2016).

Figura 7: Representação em 3D da planta de valores genéricos de Várzea Grande – MT



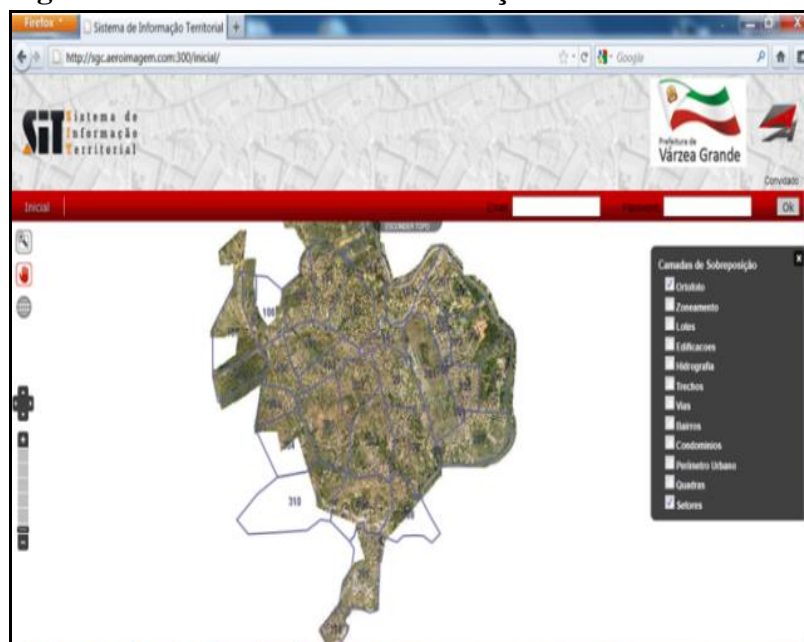
Fonte: Aeroimagem S/A (www.aeroimagem.com)
Organizado por: Silva, R. B.; Destro, J. N. (2009).

Silva, R. B. Cadastro técnico multifinalitário: atualização cartográfica, acesso à informação e gestão urbana.

O processo de digitalização da base cartográfica da cidade trouxe vários transtornos aos moradores da cidade, como inconsistências de vários limites cartográficos de diversos loteamentos, que não correspondiam aos nomes informados nas escrituras ou mesmo diferente dos nomes identificados localmente pelos moradores. Além disso, existem interoperabilidades entre o Sistema de Informações Geográficas e o Sistema Tributário, dificultando a integração dos dados lançados nesses sistemas, desde 2009. Com isso, informações das novas denominações dos loteamentos, bairros, residenciais e dos logradouros não estão sendo atualizados no sistema de tributação automaticamente, ou seja, são lançados manualmente no sistema tributário. Entretanto, a sociedade varzeagrandense, em sua maioria não recebem as informações de novas denominações de bairros e logradouros das leis de Abairramento N.º 3.356/2009 e Arruamento N.º 3.477/2010.

Para atender a lei municipal do Plano Diretor (Lei N.º 3.112/2007), especificamente o Art. 118 que trata sobre os objetivos do SIG municipal, em: IV “Difundir as Informações públicas”. A prefeitura esteve com duas formas de acesso à base cartográfica, através de endereço eletrônico, ambas não popularizadas: <<http://189.10.7.12/>>. (Figura 8), e através do link “Sistema de Informação Territorial - SIT”, no site da prefeitura, dentro da página da Secretaria de Planejamento. No entanto, esse link não direcionava para a página do Sistema Territorial (até no fim de agosto de 2014), ou seja, havia problemas operacionais.

Figura 8: SIT – Sistema de Informação Territorial via web.



Fonte: Página do Sistema de Informação Territorial. Disponível em: <http://189.10.7.12/>

Um dos desdobramentos da atualização cartográfica, foi a aprovação da lei municipal complementar de Abairramento N.º 3.356/2009 e de Arruamento N.º 3.477/2010. O trabalho de abairramento consistiu em correção das inconsistências dos limites dos loteamentos, bairros e residenciais na base cartográfica, bem como o estabelecimento de nomes oficiais, já o serviço de arruamento abarcou desde 2009 a espacialização e alterações de ruas projetadas, Sem Denominações S/D (Figura 9), de ruas com letras do alfabeto ou mesmo de ruas apenas com numeração. Foram mais de 2.500 novas denominações de logradouros (Quadro 1). Vale reafirmar que tais informações ainda não estão todos informados no sistema tributário, como já citado anteriormente. Ao pensar possibilidades do uso dos SIG para problematizar o direito à cidade, o trabalho desenvolvido foi de suma importância, visto que, segundo entrevista realizada na Secretaria de Planejamento, no dia 1º de junho de 2012, o trabalho de arruamento e abairramento teve início após a constatação no orçamento participativo de 2008 em que mais de 75% dos bairros/loteamentos não recebia correspondência via correios.

Em muitos casos para um logradouro existiam mais de um nome, algumas pessoas conhecem determinada rua como “Rua do Amor”, outras como “Rua das Flores”, sendo que alguns moradores não sabem nem mesmo qual o nome da rua que reside. Várias ruas que possuíam nomes consolidados e bem conhecidos foram alteradas por conta da ilegalidade, pois conforme a lei 6.454 de 1977 é proibida, em todo território nacional, dar nome de pessoas vivas a prédios ou outros bens públicos que pertençam a União. Por isso, algumas vias principais da cidade tiveram novas denominações, é o caso da Avenida Júlio José de Campos (Político Vivo), alterado Para Júlio Domingos De Campos (pai de Júlio José de Campos, falecido em 2007).

A não regularização dos logradouros e enumerações prediais é usada pelos correios como justificativa de impossibilidade a entrega de correspondência. Como é possível localizar uma residência em loteamentos que possuem esses problemas? Nesse sentido a realização do “Arruamento” era de extrema necessidade.

Figura 9: Espacialização dos logradouros



Fonte: Base Cartográfica disponibilizada pela prefeitura de Várzea Grande, 2012.
Organizado por: Silva, R. B (2013).

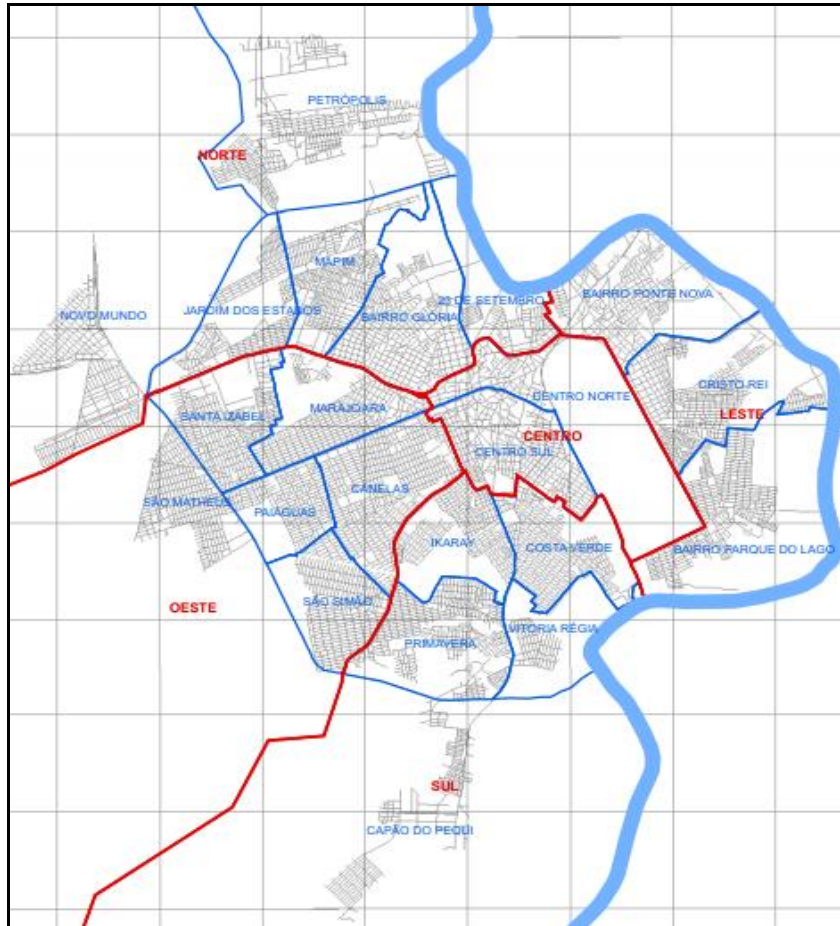
Quadro 1 - Sistematização de arruamento e abairramento.

ARRUAMENTO E ABAIRRAMENTO – VÁRZEA GRANDE /MT	
Ruas com novos nomes	2.587
Aglomerados rurais	23
Distritos rurais	03
Residenciais	264
Bairros Urbanos	22

Fonte: Prefeitura de Várzea Grande.
Organizado por: Silva, R. B (2013).

Concomitantemente ao trabalho de arruamento deram-se início ao processo de abairramento, também necessário para resolução dos problemas de denominação de loteamentos e bairros. A cidade foi dividida em cinco regiões: Região Norte ou Grande Glória e Pari, Região Sul ou Costa Verde e Pai André, Região Leste ou Cristo Rei, Região Oeste Santa Izabel e Formigueiro e Região do Centro (Figura 10), além das novas denominações de loteamentos, residenciais, aglomerados e distritos rurais (Lei Complementar de Abairramento N.º 3.356/2009).

Figura 10: Mapa de Abairramento



Fonte: Prefeitura de Várzea Grande, Lei complementar N.º 3.356/2009.
Organizado por: Silva, R. B (2013).

Apesar da lei aprovada em 2009 há inúmeras divergências de nome de loteamentos no próprio banco de dados da prefeitura (que gera o carnê de IPTU) e mesmo na base cartográfica (limites dos loteamentos), conflitos que gera transtornos principalmente para os moradores, visto que, é preciso a denominação correta, bem como a sinalização, ou seja, materialização das informações – Logradouro, enumeração predial, bairro e loteamentos – para que seja possível a entrega das correspondências nas casas.

Os logradouros foram espacializados na base cartográfica e enviado para os Correios para gerar os CEP's, entretanto até o momento da entrevista os CEP's não foram entregues para prefeitura. Com isso a empresa contratada para realizar a materialização de 13 mil placas não tem como realizar o trabalho.

Silva, R. B. Cadastro técnico multifinalitário: atualização cartográfica, acesso à informação e gestão urbana.

A proposta apresentada pela empresa vencedora da licitação foi de implantar 13 mil placas contendo informações como nome do logradouro, sequência da enumeração predial, bairro, loteamento e ainda informes publicitário, este último, questionável.

Ao escrever sobre a matéria “Mais de 2,4 mi de paulistanos não conseguem receber cartas em casa” do Diário de São Paulo, (ROLNIK, 2011) salienta a necessidade de integração do vasto tecido urbano autoconstruído em uma abordagem global, em consistência com a regularização administrativa, neste caso, há urgência de enumeração predial e denominações de ruas oficiais, com seus respectivos Código de Endereçamento Postal, o CEP. Mas, além disso, ela ressalta a regularização urbanística e ambiental, melhorando os equipamentos públicos e a infraestrutura do local, lançando ainda questionamentos de como parar a produção de assentamentos precários.

Atingindo os objetivos do Estado, a atualização cartográfica contribuiu para o aumento no valor de IPTU de 2009, que considerou as dimensões e medidas dos terrenos e das edificações, sendo que a área construída foi responsável pela maior quantidade de aumento no valor do imposto, visto que, havia cerca de 20 anos que não havia atualização das informações cadastrais dos imóveis. Já em 2010 o aumento ficou por conta da aprovação da nova planta genérica de valores (projeto de lei nº 3349/2009). O aumento na arrecadação de IPTU é um fato que gerou grande transtorno aos moradores da cidade, dado a arbitrariedade em lançar em dois anos consecutivos o aumento de impostos em todos os imóveis da cidade sem nenhum estudo prévio ou mesmo, estratégia de lançar os tributos gradativamente, por região, por exemplo, afim de não trazer grandes transtornos e indignação aos moradores, que na maior parte, não recebem o retorno dos impostos em melhorias na infraestrutura da cidade e na prestação de serviços públicos de qualidade.

DESAFIOS AO DIREITO ÀS INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

O acesso dos cidadãos às bases cartográficas produzidas pelo poder público na esfera municipal, estadual ou federal, é um direito constitucional. Os mapas possuem informações que podem ser de interesse individual, coletivo ou da sociedade geral. A Constituição Federal - CF, no seu art. 5º, inciso XXXIII estabelece o direito à informação. Os dados devem ser fornecidos no “prazo estabelecido da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (BRASIL, 1988).

Silva, R. B. Cadastro técnico multifinalitário: atualização cartográfica, acesso à informação e gestão urbana.

O art. 37 da CF em seu parágrafo 3º versa sobre a disciplinarização das formas de participação dos sujeitos na administração pública, que ocorre de forma direta e indireta. O inciso II do referido artigo coloca que os usuários podem ter aos registros administrativos e a informações sobre atos de governo. Cabe à administração pública a gestão da documentação governamental e franquear a sua consulta - art. 216, § 2º (*Idem*). A regulamentação desses dispositivos legais constitui-se pelas ações desenvolvidas pelo Estado desde 2009 para criação de uma política de publicação e disseminação dados e informações governamentais, entre eles, os cartográficos, para o livre uso pela sociedade.

As bases legais de democratização de acesso à informação permitem maior participação da sociedade nas decisões do Estado e favorece o fortalecimento da gestão pública para garantia de publicidade, eficiência institucional, por meio do controle social. Os dados cartográficos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande estão digitalizados por meio do Cadastro Técnico Multifinalitário em *software* de dados cartográficos, utilizados pelos gestores municipais. Esses dados foram disponibilizados na Web em 2013 e funcionou até a finalização do contrato de prestação de serviços terceirizados com a empresa Aeroimagem S/A - Engenharia e Aerolevantamento, da cidade de Curitiba/ PR.

A não disponibilização das informações cartográficas dificulta o acesso das lideranças comunitárias, da sociedade civil organizada, dos pesquisadores e dos cidadãos de modos geral à informação e à compreensão do processo de planejamento dos órgãos estatais. Ao mesmo tempo, inviabiliza-se a produção de novos mapas que podem ser construídos de maneira participativa e comunitárias, onde os sujeitos sociais possam utilizar os produtos cartográficos como instrumento de luta pelo direito à cidade e à urbanidade.

A disponibilização das informações cartográficas do poder público na internet, devem seguir documentos norteadores, entre eles, a Cartilha Técnica para publicação de dados abertos no Brasil, elaborada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Ela orienta as organizações governamentais brasileiras quanto às boas práticas de publicação de dados na web, devendo ser garantidos os seguintes critérios técnicos: controle de acesso; integridade e autenticidade. Os dados abertos do Estado devem respeitar alguns princípios que podem ser assim sintetizados: 1. Completo - todos os dados públicos estão disponíveis; 2. Primários - os dados são apresentados tais como os coletados na fonte; 3. Atuais – preservando o seu valor; 4. Acessíveis – ao maior

Silva, R. B. Cadastro técnico multifinalitário: atualização cartográfica, acesso à informação e gestão urbana.

número possível de usuários; 5. Compreensíveis por máquinas; 6. Não discriminatório - disponíveis para todos; 7. Não proprietários - nenhuma entidade deve deter controle exclusivo; 8. Livres de licenças- sem nenhuma, exceto relacionada à privacidade segurança e privilégios de acesso são permitidas; 9. Inclusão – acessíveis à todos; 10. Transparência e 11. Responsabilidade ([GOVERNO DIGITAL](#), s/p).

A publicidade dos dados públicos está condicionada às regras que se constituem exceções. Mesmo que a informação seja pública, o seu acesso pode ser restringido em casos específicos. O Cadastro Técnico Multifinalitário de Várzea Grande contém dados que devem ser restritos, tais como, os dados cadastrais do morador ou proprietário do imóvel. Pois a Carta Magna versa: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra, e a imagem das pessoas assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” art. 5º, X (BRASIL, 1988), são invioláveis outros sigilos, postos no parágrafo XII da CF, salvo por ordem judicial nas hipóteses estabelecidos na lei. No que se refere aos diversos tipos de dados governamentais, o art. 22 da Lei de Acesso à Informação - LAI Nacional, nº 12.527/2011, institui que podem existir informações classificadas por autoridades como sigilosas, tais como aquelas de ação estratégica do Estado e as consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade¹. Para efeito da LAI, o art. 4º considera-se:

III - **Informações sigilosas**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a **segurança da sociedade e do Estado**;

IV - **Informações pessoais**: aquela relacionada à **pessoa natural** identificada ou identificável; (Art. 4º, IV).

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, **assegurar**:

III - **Proteção informação sigilosa e da informação pessoal**, observada a sua disponibilidade e, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 31. O tratamento das **informações pessoais** deve ser feita de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra imagem das pessoas, bem como liberdades e garantias individuais (...)

§ 2º Aquele que **obtiverem acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido**.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias: III - Ao cumprimento de ordem judicial; IV - a defesa de direitos humanos; ou V - a proteção do interesse público em geral preponderante (BRASIL, 2011).

Destaca-se que a LAI é regulamentada em Mato Grosso pelo Decreto Estadual Decreto 1.973/2013 e no Município de Várzea Grande pela Lei municipal nº 3967/2013,

¹ Ver mais em: Seção II da Lei nº 12.527/2011 - Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, art. 23 e 24.

Silva, R. B. Cadastro técnico multifinalitário: atualização cartográfica, acesso à informação e gestão urbana.

mas necessita ser implementado pelos governos estadual e municipal. Consta-se que o acesso à informação deve ser cada vez mais aprimorado através do conhecimento das leis, tanto pela sociedade civil organizada, cidadãos, pesquisadores e servidores públicos. Cabe aos governos criar mecanismos para efetivar o direito à informação, inclusive às informações cartográficas. Nesse sentido, as bases cartográficas já produzidas pelo poder público, devem ser disponibilizadas para a sociedade de maneira eficiente e seguindo as orientações constitucionais. Os dados cartográficos não devem constar as informações sigilosas, tais como dados pessoais e fiscais dos contribuintes considerando-se o aporte legal que regimenta o acesso à informação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de digitalização da base cartográfica da cidade de Várzea Grande é uma realidade, portanto se faz necessário pensar suas dimensões técnicas e políticas. A agilidade no atendimento aos contribuintes por conta da base cadastral digital sem dúvida é um ponto positivo na administração local. Porém, através da entrevista realizada no setor de Planejamento Urbano, foram levantados alguns questionamentos que coloca desafio para a utilização da base cartográfica para além da arrecadação de impostos urbanos.

Um dos principais problemas é a falta de apropriação da ferramenta pelos diversos órgãos municipais. A secretaria de Desenvolvimento Urbano, responsável pela implementação do Plano Diretor mesmo dotada de uma estrutura física nova e bem equipada, não se apropriou do sistema de informação cadastral, isso fica claro pela fala da entrevistada “ninguém trabalha nisso aqui não”, referindo-se as demandas do município, levantadas no Orçamento Participativo de 2008, sendo que o Orçamento Participativo, como obrigatoriedade segue a mesma lógica do Plano Diretor Participativo como uma forma de participação da sociedade no “controle social” e no planejamento da cidade, portanto, podemos afirmar que existem dificuldades de integração do Orçamento Participativo com a implementação do próprio Plano Diretor e suas estratégias de tomada de decisão, seja ela no aspecto social ou econômico do município e da cidade.

Além disso, o desuso da base cartográfica digital, o SIG ou mesmo o Sistema de Informação Territorial SIT via web, nas atividades da Secretaria de Infraestrutura (estudo de viabilidade de obras) ou mesmo na Secretaria de Meio Ambiente, no

Silva, R. B. Cadastro técnico multifinalitário: atualização cartográfica, acesso à informação e gestão urbana.

monitoramento, fiscalização de lotes vazios (queimada, criadouro do mosquito *Aedes aegypti*, dentre outros) é extremamente preocupante, sendo um desafio à implantação do Cadastro Técnico Multifinalitário. Neste sentido há dois desafios à administração municipal: estruturar uma equipe de servidores com experiência em cadastro imobiliário e em geotecnologias, visto que desde 2007 tais serviços estão privatizados, para realizar a atualização cartográfica e a manutenção dos cadastros imobiliários, bem como desenvolver estratégias nas secretarias, para incrementar e enriquecer o sistema com informações relevantes da saúde, educação, meio ambiente, infraestrutura urbana, contribuindo para entender a cidade em seus vários aspectos e possibilitar a melhoria das condições de vida urbana, para os moradores, para a sociedade como um todo. Tais desafios realizam-se como possibilidade de ampliação do conhecimento territorial via sistema cartográfico tanto pelos servidores da prefeitura quanto pela sociedade.

Como analogia às relações de trabalho e às ações neoliberais do Estado, destacamos o processo de atualização cartográfica realizada desde 2007 até o ano 2014, pela prefeitura de Várzea Grande, através de privatização de serviços cartográficos, seguindo a lógica do planejamento urbano com uso de novas tecnologias.

Porém, conforme afirma (SILVA, 2012) a maneira como o sistema cartográfico está posta, servindo apenas como ferramenta eficaz para cobrança de impostos, não contribui para efetivação de socialização das informações cartográficas. O poder público municipal não demonstra preocupação em proporcionar estrutura e acesso do SIG para utilização pelas comunidades da cidade. Nesse sentido, o governo municipal deve seguir as normas jurídicas para efetividade o acesso à informação cartográfica, tal como estabelece a Constituição Federal de 1988, a Lei de Acesso à Informação – LAI, o Decreto 1.973/2013 e a Lei municipal nº 3967/2013. A produção da cidade da qual fala Rodrigues (2007) deve considerar que as soluções dos problemas urbanos não são resolvidas apenas com o uso de tecnologia, tal como de um sistema cartográfico, onde o discurso e prática estatal redunde no planejamento burocrático sem o envolvimento social e coletivo efetivo na gestão da cidade.

Entendemos que o sistema cartográfico da prefeitura na situação atual, restringe-se à intenção de arrecadação efetiva de impostos. A administração municipal deve criar instrumentos para em promover o acesso às informações cartográficas, e facilitar as diversas possibilidades de uso da base cartográfica pela sociedade civil organizada, lideranças comunitárias, pesquisadores e cidadãos de modo ampla. Assim

Silva, R. B. Cadastro técnico multifinalitário: atualização cartográfica, acesso à informação e gestão urbana.

pode-se fortalecer o acesso, uso e produção de novas representações cartográficas que considere as diversas lutas pelo direito à cidade e promoção da vida urbana com qualidade.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri et al. **Cartografias Sociais e Território**. Rio de Janeiro: IPPUR/UFRJ 2008.

BATISTA, Sinthia Cristina. **Visualização Cartográfica: do desenvolvimento do raciocínio espacial à compreensão dos fenômenos Geográficos**. São Paulo, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

_____. **Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001**. Brasília: Senado Federal, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10257.htm> Acesso: agosto de 2020.

_____. **Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Brasília, 18 de novembro de 2011. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm> Acesso: agosto de 2020.

CGU, Controladoria-Geral da União. **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios**. 1ª edição Brasília/2013. Disponível em: <http://acessoainformacao.talisma.to.gov.br/res/docs/manual_lai_estadosmunicipios.pdf> Acesso: agosto de 2020.

GARCIA, Romay Conde. **O que é preciso saber sobre Cadastro Técnico Multifinalitário**. Brasília DF: Caixa Econômica Federal, 2007. Rio de Janeiro RJ: IBAM, 2007.

GOVERNO DIGITAL. Dados Abertos. Disponível em: <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/dados-abertos>> Acesso: agosto de 2020.

LOCH, Carlos. **A Realidade do cadastro Técnico Urbano No Brasil**. Anais XIII Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto, Florianópolis, Brasil, 21-26 abril 2007, INPE, p. 5357-5364.

MATO GROSSO. **Decreto Nº 1.973, de 25 de Outubro de 2013**. Disponível em: <<http://www.sesp.mt.gov.br/legislacao-transparencia>> Acesso: agosto de 2020.

PORTAL BRASILEIRO DE DADOS ABERTOS. **Cartilha Técnica para Publicação de Dados Abertos no Brasil v1.0**. Disponível em: <<http://dados.gov.br/pagina/cartilha-publicacao-dados-abertos>> Acesso: agosto de 2020.

PRESTES, Viviane. **Cadastro Territorial é a Chave Para a Gestão de Cidades**. Revista InfoGNSS. Curitiba, Publicação trimestral - ano 6 - n° 36, ano 2011.

Silva, R. B. Cadastro técnico multifinalitário: atualização cartográfica, acesso à informação e gestão urbana.

RODRIGUES, Arlete Moysés. **A Cidade Como Direito**. IN IX Colóquio Internacional de Geocrítica. Porto Alegre: UFRGS, 2007. Disponível em: <http://www.ub.edu/geocrit/9porto/arlete.htm>. Acesso: agosto de 2012.

ROLNIK, Raquel. **2,4 milhões de pessoas em São Paulo estão excluídas do direito à comunicação postal**. Disponível em: <https://raquelrolnik.wordpress.com/2011/04/13/24-milhoes-de-pessoas-em-sao-paulo-estao-excluidas-do-direito-a-comunicacao-postal/>> Acesso: agosto de 2012

SILVA, Artur Feliciano Medeiros. **Utilização de SIG no Cadastro Multifinalitário para Municípios de Pequeno Porte**. 2007. 32 f. Monografia (Conclusão) - Curso de Superior de Tecnologia em Geoprocessamento, CEFET-PB, João Pessoa, 2007

SILVA, Rosinaldo Barbosa da. **Possibilidades da Cartografia Geográfica: Mapeamento Participativo no Loteamento Santa Maria em Várzea Grande-MT**. Monografia, Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de Ciências Humanas e Sociais – ICHS, Departamento de Geografia, 2013.

VÁRZEA GRANDE. **Abairramento - Lei Complementar N.º 3.356/2009**. Câmara Municipal, 2009.

_____. **Plano Diretor do Município de Várzea - LEI N.º 3.112/2007**. Câmara Municipal, 2007.

_____. **Abairramento e Abairramento - Lei Complementar N.º 3.625/2011**. Câmara Municipal, 2011.

_____. **Arruamento - Lei Complementar N.º 3.477/2010**. Câmara Municipal, 2010.

_____. **Lei 3.967/2013**. Disponível em: Disponível em: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/storage/Arquivos/f86d17d6bd2d61ad3d5c04a975b6d430.pdf.pdf>> Acesso: agosto de 2020.